

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000653/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071873/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010630/2016-52
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

BRASAL REFRIGERANTES S/A, CNPJ n. 01.612.795/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEAN CLAUDE BLAFFEDER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

Os Empregadores integrantes da Categoria Econômica representada pela empresa Brasal Refrigerantes S/A, passam a assegurar uma **remuneração mínima mensal** às seguintes funções, descritas abaixo, integrantes do Sindicato Laboral.

DESC. CARGO	DF		GO
	2016/2017 SET/2016	2016-2017 FEV/2017	2016-2017
AUXILIAR DE ESTOQUE	R\$ 935,69	R\$ 959,08	R\$ 935,69
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 935,69	R\$ 959,08	R\$ 935,69
AUXILIAR PRODUÇÃO EMBALAGEM	R\$ 935,69	R\$ 959,08	R\$ 935,69
OPERADOR DE EMPILHadeira	R\$ 1.137,11	R\$ 1.165,54	R\$ 1.126,38
MOTORISTA ENTREGADOR	R\$ 1.744,79	R\$1.788,41	R\$ 1.728,33
MOTORISTA CARRETEIRO	R\$ 1.747,44	R\$ 1.791,12	R\$ 1.730,95
VENDEDOR	R\$ 1.604,38	R\$ 1.644,49	R\$ 1.589,25
BALCONISTA	R\$ 1.082,96	R\$ 1.110,04	R\$ 1.072,75
AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 1.213,07	R\$ 1.243,40	R\$ 1.201,63
MOTOQUEIRO ENTREGADOR	R\$1.160,93	R\$1.189,95	R\$ 1.149,97
AGENTE DE PATRIMÔNIO	R\$1.337,87	R\$ 1.371,32	R\$ 1.325,25

Parágrafo Único - A empresa se compromete a efetuar o pagamento retroativo referente a diferença dos reajustes de data base de 1º de Setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empregadoras integrantes da categoria de bebidas representada pela **Brasal Refrigerantes S/A** passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 932,80 (Novecentos e trinta e dois Reais e oitenta Centavos)** mensais. Com o reajuste financeiro de 2,5% em Fevereiro o piso mínimo da categoria vigente será de **R\$ 956,12 (Novecentos e cinquenta e seis Reais e doze Centavos)**, Salvo que o reajuste em fevereiro ocorrerá somente na Matriz. Ainda, acorda-se que as **Empresas** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL



Os Empregadores das respectivas Filiais (Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0006-66 End. Município **Formosa** CEP 75709-010; Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0007-47 End. Município **Simolândia** CEP 73930-000; Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0009-09 End. Município **Campos Belos** CEP 73840-000; integrante da Categoria econômica representada neste Acordo Coletivo de Trabalho pela sua **Matriz**; Brasal Refrigerantes S/A com sede em Taguatinga Sul - Distrito Federal, que conjuntamente com as Filiais citadas concederão a todos os seus empregados representados pelo SINTRABE (Sindicato Laboral) reajuste de 6% (Seis por cento) no salário base de todos os seus funcionários, incluindo diárias e quaisquer outro tipo de remuneração, retroativo a de 1º de Setembro de 2016.

A empresa aplicará o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários vigentes no mês de janeiro, em 1º de Fevereiro de 2017, para todos os seus funcionários da MATRIZ, incluindo diárias e quaisquer outro tipo de remuneração. Por conta deste reajuste o Sindicato dará plena e irrevogável quitação da reposição do período compreendido de 01 de Setembro de 2016 à 31 de Agosto de 2017.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a efetuar o pagamento retroativo referente a diferença dos reajuste de 6% (seis por cento) de data base de 01 de setembro de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As **Empresas** acordadas neste forneceram a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

Parágrafo Único: fica ajustado que o empregado autorizara através de rubrica previamente desconto(s) em folha de pagamento das contra prestações que venha a aderir e usufruir, como por exemplo: seguro de vida, convênios com supermercados, medicamentos, abastecimento de veículos, empréstimo consignados e qualquer outro benefícios que por ventura sejam disponibilizados. Registra-se que em hipótese alguma tais benefícios e/ou facilidades serão considerados salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários.

-

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos 03(três) últimos meses trabalhados, desconsiderando o mês do efetivo desligamento. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar em consideração os 12(doze) meses do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** acordadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 20,00 (Vinte reais) mensais.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº. 002.003.4748-7; Agência nº. 0002, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º As **Empresas** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

-

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas integrantes da Categoria Econômica concedam, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que não tiverem faltas injustificadas durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o piso mínimo da categoria, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo da categoria, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica fornecerão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 20,20 (Vinte reais e vinte centavos)** por Tíquete Alimentação. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente

Parágrafo Primeiro: Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 20,20 (Vinte reais e vinte centavos)** que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

Parágrafo Segundo: As **Empresas** integrantes da categoria econômica inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/91, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** forneceram Vales Transportes para todos os Funcionários (as) em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (Seis por cento) sobre o salário básico de conformidade com a **Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único**.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transportes, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês.**

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As Empresas se comprometem em manter um plano de saúde para todos os funcionários da mesma.

Parágrafo Único: Fica assegurado neste instrumento de Coletivo de Trabalho que a empresa manterá um plano de saúde extensivo aos dependentes de seus funcionários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS

A **Empresa** oferecerá uma ajuda financeira ao colaborador segurado e/ou ao(s) seu(s) dependente (s) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença ou por morte. A **Empresa** estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários com os seguintes capitais segurados:

COBERTURA	FUNCIONÁRIO	CÔNJUGE	FILHOS (*)
Cobertura Básica (MQC)	36 vezes o salário mensal	50% do capital do funcionário	10% do capital do funcionário, limitada á R\$50.000,00
Cobertura de Morte por Acidente	36 vezes o salário mensal	Os capitais segurados descritos ao lado estão limitados ao valor máximo estipulado na apólice.	
Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	Até 36 vezes o salário mensal		

Para filhos com idade inferior a 14 (quatorze) anos, a cobertura de inclusão automática de filhos abrange apenas a prestação de serviços de assistência funeral.

Parágrafo Primeiro: Prevê cobertura em caso de morte e/ou invalidez parcial e permanente dos colaboradores, esposa (s) ou companheira (s) regularmente reconhecida por Lei e filhos.

Parágrafo segundo: Assegura assistência funeral para titular, cônjuge e filhos falecidos.

Parágrafo terceiro: Oferece assistência funeral com acompanhamento de assistente social, documentação, transporte, ornamentação, traslado e outros serviços de apoio em caso de

falecimento do segurado titular ou de seus dependentes (cônjuge e filhos solteiros até 21 anos ou 24 anos de idade, se universitário) incluídos no seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que as Empresas convencionadas neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade para os empregados (as) que recebam até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais), com a exceção do **Auxiliar de Distribuição, Motorista Entregador, Motoqueiro Entregador e Motorista Transportador**, que não terão o pré-requisito do limitador remuneração para receber este benefício, onde deverão constar os itens a seguir relacionados.

02 óleos de cozinha 900 ml;
10 kg arroz tipo 01;
05 kg açúcar cristal;
02 kg feijão carioca tipo 01;
01 kg farinha de mandioca tipo 01;
01 kg sal refinado;
250 g cuscuz/ flocos de milho;
250 g café moído e torrado;
500 g macarrão espaguete;
400 g de biscoito de água e sal;
01 lata de sardinha 130 g;
01 extrato de tomate 350 g;
250 g tempero completo;
01 creme dental de 90 g;
01 pc sabão em barras c/ 05 und;
01 pc papel higiênico c/ 04 rolos

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula, será entregue aos empregados com o prazo Máximo de **10(dez)** dias corridos no mês subsequente, e a entrega do mesmo sendo previamente avisado ao empregado através de comunicado/boletim interno, afixado em lugar de fácil visibilidade com uma semana antecedência da data da entrega do referido benefício.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 174,51 (Cento e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 34,75(Trinta e quatro reais**

e setenta e cinco centavos) mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

Parágrafo Único: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) **TRCT em 05(cinco) vias;**
- b) **Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);**
- c) **Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.**
- d) **GFIP;**
- e) **Ficha ou Livro do Empregado;**
- f) **Extrato Analítico do FGTS;**
- g) **CTPS do Empregado (a) atualizada;**
- h) **Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;**
- i) **Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.**

-
-

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que não se dê por dispensa com justa causa.

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: Às **Empresas** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvio de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120 (cento e vinte) da licença maternidade.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia subsequente de atraso.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico a empresa, tendo após o término do período da licença maternidade a que se refere à Constituição Federal, a mesma terá ainda **60 (sessenta) dias a mais de garantia de emprego**, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento,

não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

-

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Prorrogação/Redução de Jornada

Fica ajustada entre as partes acordadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do **Artigo 59 da CLT**, aos empregados subordinados ao controle de horário.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

Parágrafo Segundo: A Empresa fixará, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos Empregados, sendo observando que a cada três Domingos trabalhados dentro do mesmo mês o quarto Domingo a empresa terá que conceder folga ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos Empregados (as) quanto a intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, nem repouso semanal.

Parágrafo Quarto: A remuneração efetiva dos Empregados (as), durante a vigência da Convenção, permanecerá sobre **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, salvo as faltas e/ ou atrasos injustificados.

Parágrafo Quinto: O sistema de flexibilização será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

Parágrafo Sexto: Todo trabalho realizado além das **44 (quarenta e quatro) horas semanais** será convertido em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (um) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em dia de repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de **01 (uma) hora de trabalho para 02 (duas) horas de descanso**.

Parágrafo Sétimo: As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a Empresa determinar, sem o direito da remuneração com a exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas, ficando certo que não haverá compensação em domingos e Feriados.

Parágrafo Oitavo: As Empresas fornecerão demonstrativos trimestrais aos Empregados (as), informando-lhes o saldo existente no Banco de horas.

Parágrafo Nono: Ocorrendo demissão sem justa causa do Empregado, a Empresa reembolsará o saldo credor de horas, porventura existente, aplicando o percentual do trabalho extraordinário vigente.

Parágrafo Décimo: O banco de horas será dividido em dois períodos iguais. O primeiro período iniciará em Setembro de 2016 até Fevereiro de 2017 e o pagamento terá de ocorrer até o dia 30 de Abril de 2017. O segundo período iniciará em Março de 2017 até Agosto de 2017 e o pagamento terá de ocorrer até o dia 30 de Outubro de 2017.

Parágrafo Décimo primeiro: Quanto ao saldo devedor, em favor do empregador, este não será zerado, devendo ser liquidado por necessidade da empresa. O saldo negativo remanescente, por ocasião de desligamento voluntário, será descontado das verbas rescisórias e quando essa dispensa do empregado se der por parte da empresa esse saldo negativo será absorvido pela mesma.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficará fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que

compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a **8º (oitava)** e a **12º(décima segunda)** diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às **44(quarenta e quatro)** horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)**, deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de **12(doze)** horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de **12X36(doze por trinta e seis)** horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de **12X36(doze por trinta e seis)**, exceto em caso de força maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de **08(oito)** horas diárias **220(duzentas e vinte)** horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de **12X36(doze por trinta e seis)**, razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do **art. 461/CLT**.

Parágrafo Oitavo: Fica permitido aos colaboradores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado (a) indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com **15 (quinze)** minutos de tolerância na entrada ou na saída, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS FALECIMENTO, CASAMENTO E PATERNIDADE

Fica definido que a licença falecimento e casamento serão de 05 dias corridos e a licença paternidade de 08 dias corridos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06(seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

-

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

Fica definido a ampliação do exame médico admissional por mais 90 dias, totalizando 180 dias de validade da efetiva realização do respectivo exame, conforme NR7.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As **Empresas** garantirão ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PUBLICIDADE

As Entidades Representantes das Categorias Econômicas e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

-

-

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal a estabilidade prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 543 da CLT e ao Delegado Representante Sindical, 01 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade de 01 (um) ano após o final do seu mandato.

§ 3º) As empresas integrantes da categoria econômica concederão ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que as **Empresas** descontarão na remuneração já reajustada de seus empregados, a quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com um valor Máximo de desconto igual à R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), referente ao reajuste da data-base do mês de Setembro do ano de 2016 , a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Agosto de 2016 em favor do **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de Acordo Coletiva de Trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro: As **Empresas** ficam obrigadas a recolher os valores na Agência 0002, op. 003, conta corrente 4748-7, CEF, do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, a pagar até o dia 10 do mês seguinte mediante homologação do MTE, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1%(um por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: As **Empresas** ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao empregado (a) o direito de oposição ao desconto desde que o mesmo apresente uma carta de oposição ao desconto pessoalmente na sede do Sindicato, sendo esta carta, manuscrita em 02 (duas) vias, munido (a) de documento com foto

e no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da homologação do presente Acordo junto à Superintendência Regional do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados** e **Empresas**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito do presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: As **Empresas** não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedidos, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral** e **Sindicato Patronal**.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados no presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03 (três) vias ou através de confirmação de registro eletrônico do sistema mediador no SERET/MTE**, de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

ANTONIO SALES ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

**JEAN CLAUDE BLAFFEDER
DIRETOR
BRASAL REFRIGERANTES S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.